

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A SER ENTREGUE ÀS FAMÍLIAS QUE FORAM AFETADAS DIRETAMENTE PELAS CHUVAS SEVERAS DURANTE O PERÍODO DO INVERNO AMAZÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A justificativa para a aquisição de kits de higiene pessoal para famílias desabrigadas em Cametá/PA, reside na necessidade urgente de fornecer condições básicas de higiene e conforto para famílias afetadas pelas fortes chuvas que ocorreram no município durante o período do inverno amazônico. Esses kits visam garantir um mínimo de dignidade e bem-estar para as famílias afetadas, oferecendo itens essenciais que podem auxiliar higiene pessoal e bem estar das famílias afetadas.

A distribuição de kits de higiene pessoal é essencial para prevenir surtos de doenças, garantir a saúde, preservar a dignidade das famílias atingidas. Trata-se de uma medida urgente, alinhada com as diretrizes de assistência humanitária em desastres naturais.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação da contratada, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu também pela sua qualificação como empresa no fornecimento de Kits de higiene pessoal.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se, através de cotação feita com fornecedores do ramo, os preços

praticados no mercado devido a natureza do objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **RS 91.025,00 (Noventa e um mil e vinte e cinco reais)**.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência de contratações públicas.

VI - DA ESCOLHA.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a **AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A SER ENTREGUE ÀS FAMÍLIAS QUE FORAM AFETADAS DIRETAMENTE PELAS CHUVAS SEVERAS DURANTE O PERÍODO DO INVERNO AMAZÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA**, na sede do município de Cametá foi a empresa **T. DE F. S. CANTÃO COMERCIO VAREJISTA – CNPJ Sob o nº 37.920.098/0001-05**.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

Cametá-PA, 21 de julho de 2025.

**CARLA CAROLINE DE
MELLO
RAMOS:03221191200**

Assinado de forma digital por
CARLA CAROLINE DE MELLO
RAMOS:03221191200
Dados: 2025.07.21 15:40:30
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLA CAROLINE DE MELLO RAMOS
Decreto Municipal nº 188/2025-PMC